



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.047/96 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

“Altera a Lei Municipal nº 1.041 de 08/08/1996”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta lei, a assinar, em nome da Prefeitura Municipal de Manhumirim, como co-emitente do título no empréstimo dos recursos do Banco do Brasil, em convênio com a empresa ENGELMIG – Engenharia Elétrica Ltda., para auxílio à Associação Comunitária do Bonfim – ASCOB, que serão utilizados na eletrificação rural do município de Manhumirim.

**Parágrafo único** – O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais ao que a Associação Comunitária do Bonfim – ASCOB, venha assumir perante o Banco do Brasil S/A para financiar a execução dos projetos.

**Art. 2º.** As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta lei terão por finalidade a eletrificação rural de parte do município, de acordo com o que dispõe o artigo 192 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** – A liberação das verbas em favor da Associação Comunitária do Bonfim – ASCOB, será efetuada mediante dotação consignada nesta lei e nos orçamentos seguintes.

**Art. 3º.** A partir da proposta orçamentária do exercício de 1996 os orçamentos plurianuais e anuais do município consignarão obrigatoriamente dotações especificadas para a concessão do auxílio autorizado por esta lei.

**Art. 4º.** Fica aberto no orçamento de 1996, o crédito especial para ocorrer como despesas de subvenção a ser concedido a Associação Comunitária do Bonfim – ASCOB, para os fins desta lei:

DOTAÇÃO	
04	Prefeitura Municipal de Manhumirim
04.01	Fundo Municipal Eletrificação Rural
04	Agricultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04.51	Energia Elétrica
04.51.269	Eletrificação Rural
04.51.269.2142	PROGRAMAÇÃO ELETRIFICAÇÃO RURAL
3.1.1.1 309	Pessoal Civil
3.1.2.0 310	Material de Consumo
3.1.3.2 311	Outros serviços e encargos
04.51.269.3143	AQUISIÇÃO MÓVEIS E EQUIP. E MATERIAL ELÉTRIFICAÇÃO
4.1.2.0 312	Equipamento e material permanente
04.82	Previdência
04.82.492	Previdência social e segurados
04.82.492.2144	Manutenção assistência previdência
3.1.1.3 313	Obrigações patronais
Subvenção à Associação Comunitária do Bonfim – ASCOB, no valor de R\$ 300.000,00	

**Art. 5º.** Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S/A e levados a crédito da conta da Associação Comunitária do Bonfim – ASCOB, com destino expresso de amortizar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A;

**Parágrafo único** – Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o município fica autorizado a ceder à Associação Comunitária do Bonfim – ASCOB, em caráter irrevogável e irretratável, até 10% (dez por cento) das transferências do Fundo de Participação dos municípios – FPM, até a quitação dos compromissos autorizados por esta lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a obter recursos junto às instituições financeiras nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o programa de eletrificação rural de que trata a presente lei.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S/A, devendo em qualquer caso, o Administrador ser o Presidente da Entidade beneficiada.

**Art. 8º.** As obras e serviços executados na forma da presente lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da Associação Comunitária do Bonfim – ASCOB, como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

**Art. 9º.** O convênio autorizado por esta lei, terá as seguintes características básicas:

- a) O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de eletrificação rural no município de Manhumirim.
- b) O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta lei será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.
- c) Caberá também à Associação Comunitária do Bonfim – ASCOB, executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e ou através de contratações de empresa especializada, as obras e serviços objetos da presente lei;

**Art. 10.** A empresa contratada pela entidade deverá iniciar os trabalhos em 05 (cinco) dias contados da aprovação do convênio pela instituição financeira e concluí-lo em 95 (noventa e cinco) dias, contados diretamente, a partir da data marcada para início da obra.

**Art. 11.** A empresa contratada pela entidade beneficiária deste empréstimo deverá executar, especificamente, para os beneficiários do Anexo “A”, o restante da rede necessária, num total de 4,5 quilômetros aproximadamente e ainda os ramais, sendo que cada ramal não poderá, em valor individual, exceder a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo, minimamente fixados um transformador de 10 Kva e padrão compatível, num limite de medida equivalente a 100 (cem) metros, em relação a cada ramal. O que exceder ao valor supramencionado deverá ser pago pelo beneficiário diretamente a empresa prestadora dos serviços. Em caso, ainda, de ramal com medida inferior a 100 (cem) metros deverá a empresa contratada aplicar este valor em rede de distribuição geral. As despesas deste artigo são de R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais).

**Parágrafo único** – Com os restantes R\$ 173.100,00 (cento e setenta e três mil e cem reais) deverá a empresa prestadora dos serviços construir no município um total de 54,4 (cinquenta e quatro inteiros e quatro décimos) quilômetros de rede de distribuição geral de energia elétrica, sendo que parte desta rede será, obrigatoriamente, construída no Córrego da Limeira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 12.** Fica constituída uma comissão composta de dois vereadores, dois membros do Banco do Brasil, quatro pequenos proprietários e dois membros da Prefeitura Municipal para fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta lei. Os quatro pequenos proprietários deverão ser indicados da seguinte forma: dois pelo sindicato rural de Manhumirim. A indicação é feita pelos representantes destes órgãos no prazo de 05 (cinco)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

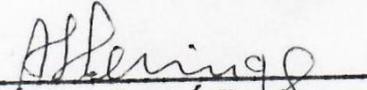
CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dias a partir da sanção desta Lei. A indicação deverá ser feita diretamente ao Presidente da Câmara.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1039 de 03/07/1996.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 12 de setembro de 1996

  
Aureo Darli Herlinger  
Prefeito Municipal.